



MUNICÍPIO DE FORTIM
MENSAGEM DE LEI Nº 002/2020, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares de seu Presidente e membros dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que fixa o vencimento mínimo dos servidores públicos do Município de Fortim, em atendimento ao disposto no art. 39, § 3º, c/c o art. 7º, IV, todos da Constituição Federal, em consonância com o atual salário mínimo.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percuciente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

No ensejo, apresento os mais lídimos e inexcedíveis protestos de sublime estima e diletta consideração.

Atenciosamente,

Naselmo de Sousa Ferreira
NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

PROTOCOLO

Recebido em: 17/01/2020

Horário: 08:30

002/2020 [Assinatura]
Assinatura

MUNICÍPIO DE FORTIM

PROJETO DE LEI Nº 002/2020, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

APROVADO EM: <u>20/01/2020</u>
Presidente: <u>[Assinatura]</u>
1º Secretário: <u>[Assinatura]</u>

Fixa o vencimento mínimo dos servidores públicos do Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei fixa o vencimento mínimo para os servidores públicos do Município de Fortim.

Art. 2º. O vencimento mínimo a ser pago aos servidores do Município de Fortim é de **R\$ 1039,00** (Hum mil e trinta e nove reais).

Parágrafo único. Ficam imediata e automaticamente substituídos nos anexos de todas as leis municipais que fixam os vencimentos dos cargos públicos os valores que estiverem abaixo do estabelecido no caput deste artigo.

Art. 3º. Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, as quais serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 14 de janeiro de 2020.

Naselmo de Sousa Ferreira
NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal